



FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 1068/2025

Data: 11/11/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6606/2025

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 986/2025

Ementa/Resumo:

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, o repasse de veículo à organização da sociedade civil que especifica, nos moldes da Emenda Parlamentar nº 202437020010





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 802/2025

Palmeira/PR, 11 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, o repasse de veículo à organização da sociedade civil que especifica, nos moldes da Emenda Parlamentar nº 202437020010.

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, o repasse de veículo à organização da sociedade civil que especifica, nos moldes da Emenda Parlamentar nº 202437020010

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Organização da Sociedade Civil **Associação Menonita Beneficente (AMB)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 81.078.297/0001-00**, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, visando o repasse do seguinte bem, adquirido através da Emenda Parlamentar nº 202437020010 :

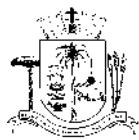
I – 01 (um) veículo tipo minivan, zero km, novo de fábrica: com capacidade de, no mínimo, 07 lugares. Motor flex (gasolina ou álcool). Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros. - Potência máxima igual ou superior a 100 cv. Requisitos mínimos: 5 (cinco) portas contando o porta malas, ar condicionado, transmissão automática, direção hidráulica, elétrica ou similar, portas com travamento elétrico e acionamento remoto na chave, vidros elétricos nas quatro portas, limpador e lavador de vidro traseiro com desembaçador, rádio ou central multimídia com alto-falantes instalados, banco do motorista com regulagem de altura, vidros com película protetora conforme a legislação, jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca, itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Ano mínimo 2024, modelo 2025. CARROCERIA NA COR BRANCA. Licenciamento, seguro obrigatório, tanque cheio e primeiro emplacamento quitados em nome do Município de Palmeira. Patrimônio nº 30735;

Art. 2º As obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é o repasse do bem descrito no art. 1º desta Lei, a ser lavrado, especificadamente, para esta finalidade.

Art. 3º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao bem vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no respectivo plano de trabalho, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 4º O Termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 5º O Termo de Cooperação se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada no artigo 1º.

Parágrafo único. Compete à entidade prestar contas quanto à regular utilização do bem referido, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na dará de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2025.

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação Menonita Beneficente (AMB), pessoa jurídica de direito privado, visando o repasse de veículo tipo minivan, zero km, novo de fábrica: com capacidade de, no mínimo, 07 lugares, CITROEN placa UAV – 9E47, adquirido através da Emenda Parlamentar 202437020010, da Deputada Leandre, conforme ofício 035/2024 – GAB/DL.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Entidade para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade menciona na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclama a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2025.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

MEMORANDO 261/2025

Palmeira, 04 de novembro de 2025.

DE: Secretaria de Assistência Social
PARA: Procuradoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Edital de Chamamento Público – Termo de Cooperação

Solicitamos por meio deste, que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para que seja realizado Termo de Cooperação, através de Inexigibilidade, conforme prevê a Lei 13019/2014 em seus artigos 31 e 32, a ser celebrado entre o Município de Palmeira e a entidade Associação Menonita Beneficente (AMB) referente a Veículo tipo minivan, zero km, novo de fábrica: com capacidade de, no mínimo, 07 lugares, CITROEN placa UAV – 9E47, adquirido através da Emenda Parlamentar 202437020010, da Deputada Leandre, conforme ofício 035/2024 – GAB/DL em anexo.

QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO DO ITEM	PATRIMÔNIO
1	Veículo tipo minivan, zero km, novo de fábrica: com capacidade de, no mínimo, 07 lugares. Motor flex (gasolina ou álcool). Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros. - Potência máxima igual ou superior a 100 cv. Requisitos mínimos: 5 (cinco) portas contando o porta malas, ar condicionado, transmissão automática, direção hidráulica, elétrica ou similar, portas com travamento elétrico e acionamento remoto na chave, vidros elétricos nas quatro portas, limpador e lavador de vidro traseiro com desembaçador, rádio ou central multimídia com alto-falantes instalados, banco do motorista com regulagem de altura, vidros com película protetora conforme a legislação, jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca, itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Ano mínimo 2024, modelo 2025. CARROCERIA NA COR BRANCA. Licenciamento, seguro obrigatório, tanque cheio e primeiro emplacamento quitados em nome do Município de Palmeira.	30735

Vigência: 5 anos

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente

Joceli Gomes Cunha
Secretaria de Assistência Social



Assinado por: Joceli Gomes Cunha 05/11/2025 15:25:02

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
17915/2025.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Assistência Social

Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR

E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com

Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 12.623/2016 e suas alterações, informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Proposta de Trabalho e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Cooperação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Palmeira, 04 de novembro de 2025.

Carla Daiana de Souza Kavalkeviski

Membro Comissão

Olair de Jesus Freitas

Membro Comissão

Francielle Sovinski

Membro Comissão



Assinado por: Carla Daiana de Souza Kavalkevski 05/11/2025
09:31:07 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRE
Nº 17915/2025.



Assinado por: Olair de Jesus Freitas 10/11/2025 14:31:01
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL
17915/2025.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Leandre Dal Ponte - PSD/PR

OFÍCIO Nº 035/2024 – GAB/DL

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeitura Municipal
PALMEIRA – PR.

ASSUNTO: Informa Indicação de Emenda – OGU/2024

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a grata satisfação de comunicar-lhe que, **por solicitação do vereador Vane**, destinei recurso orçamentário a seu Município via Emenda Individual – OGU 2024, conforme detalhamento abaixo:

Ministério	Emenda nº	Funcional programática	Valor
Ministério da Economia	37020010	10.73101.28.845.0903.OEC2	220.000,00

A presente emenda visa alocar recursos para:

- 1 – R\$ 120.000,00 – para aquisição de um veículo de 7 lugares para a Associação Menonita do Brasil (AMB);
2 – R\$ 60.000,00 – recursos para obras de pintura na Escola Municipal Gabriel Prestes;
3 – R\$ 40.000,00 – recursos para uma cozinha Industrial no Rincão do Cocho.

Informo que a indicação foi inserida no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – (SIOP) e estará disponível no Portal da Plataforma Mais Brasil (<https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-portal-frontend/>), para aceite, obedecendo ao Cronograma de Execução estabelecido por Comunicado da Secretaria de Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/SEDOGG/ME), ainda não divulgado.

Ressalto a Vossa Excelência que estaremos incansáveis na luta pela viabilização desta ação.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRE DAL PONTE
Deputada Federal – PSD/PR



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425 – Centro
Palmeira – PR

PROPOSTA DE TRABALHO

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

“Crescer em movimento: Mobilidade para Inclusão e Fortalecimento de Vínculos”

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

AMB – Associação Menonita Beneficente
CNPJ: 81.078.0297/0001-00
Telefone: (42) 3251-1399
E-mail: amb@missaoamb.org
Endereço: José Adriano de Freitas, 427 - Rocio I
CEP: 8413-000 Palmeira – Paraná – Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ENTIDADE

José Kreusch
Telefone: (41) 99151-6262
E-mail: jose.kreusch@missaoamb.org

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

Stefany N. Andrade Machado
Função: Assistente Social e Responsável Técnico
Telefone: (42) 98857-1517
E-mail: stefany.andrade@missaoamb.org



3- PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução das atividades e cumprimento das metas propostas é de vinte e quatro meses, contando a partir da assinatura do Termo de Parceria.

A execução será estruturada em etapas complementares e contínuas, garantindo o alcance gradual e sustentável dos resultados.

- 1^a Etapa (mês 1 a 3):

Aquisição e regularização do veículo de 7 lugares, incluindo trâmites administrativos, documentação e adaptação de uso conforme normas de segurança e orientações da entidade.

- 2^a Etapa (mês 4 a 6):

Início do uso do veículo para deslocamento de equipe técnica, visitas domiciliares, busca ativa e reuniões intersetoriais, transporte de crianças e adolescentes para atividades socioeducativas. Implementação do cronograma de utilização e do sistema de registro de uso.

- 3^a Etapa (mês 7 a 18):

Consolidação das ações previstas, com ampliação do número de atividades externas, fortalecimento dos vínculos com a rede de proteção e acompanhamento dos resultados parciais. Realização de relatórios de monitoramento semestrais.

- 4^a Etapa (mês 19 a 24):

Avaliação final do impacto da utilização do veículo no desempenho das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, análise dos indicadores qualitativos e quantitativos, ajustes operacionais e elaboração do relatório final de resultados.

O prazo estipulado de dois anos permitirá o uso efetivo, avaliação continua e aperfeiçoamento das estratégias, assegurando que o investimento gere benefícios duradouros para as crianças, adolescentes, famílias e comunidades atendidas pelo SCFV.

4- PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em situação de vulnerabilidade social, bem como suas famílias e a comunidade do município de forma indireta.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Assistência Social

Rua XV de Novembro, 425 – Centro

Palmeira – PR

5-OBJETO DA PARCERIA:

Aquisição de 1 veículo de 7 lugares, destinado ao transporte de usuários e equipe técnica do SCFV, garantindo acesso seguro e adequado às atividades socioeducativas, culturais, esportivas e comunitárias, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

6-DIAGNÓSTICO:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, residentes em diferentes regiões do município, incluindo áreas periféricas e rurais. Parte significativa desse público enfrenta dificuldades de deslocamento devido à distância e as condições socioeconômicas das famílias.

Essa limitação impacta diretamente na frequência, participação e continuidade das atividades socioeducativas, culturais e esportivas desenvolvidas pelo serviço. Da mesma forma, a mobilidade restrita da equipe técnica compromete o acompanhamento sistemático das famílias, as visitas domiciliares, ações de busca ativa e a articulação com a rede de proteção social.

Diante deste contexto, a ausência de um veículo próprio representa um obstáculo à efetividade do SCFV, reduzindo a capacidade do serviço de ampliar oportunidades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, objetivos centrais da Proteção Social Básica do SUAS.

A proposta de aquisição de um veículo de 7 lugares visa responder diretamente a essa necessidade diagnosticada, assegurando:

- Maior acesso dos usuários às atividades externas, ampliando experiências formativas e culturais;
- Mobilidade da equipe técnica para acompanhamento territorial e intersetorial;
- Melhoria da qualidade, alcance e impacto das ações do SCFV.

Assim, há relação direta entre a realidade indicada, marcada pela dificuldade de deslocamento e limitação de acesso e as metas estabelecidas, que buscam garantir transporte seguro, ampliar a participação dos usuários e fortalecer os vínculos sociais e comunitários.

7- AÇÕES, METAS E OS INDICADORES

Período Execução	Ações	Metas	Indicadores de Avaliação
Meses 1 a 3	Aquisição e	Adquirir,	- Nota fiscal de



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425 – Centro
Palmeira – PR

	regularização do veículo de 7 lugares para o SCFV, com toda a documentação e adequações necessárias.	documentar e vincular o veículo ao SCFV no prazo máximo de 3 meses após o início da parceria.	aquisição. - Documentação do veículo regularizada. - Registro de vinculação ao serviço.
Meses 4 a 6	Inicio da utilização do veículo para transporte de equipe técnica e usuários em atividade socioeducativas e comunitárias.	Implementar cronograma semanal de utilização, priorizando deslocamentos para visitas domiciliares e atividades externas.	- Cronograma de uso implantado. - Relatórios mensais de utilização. - Registro das primeiras atividades realizadas com apoio do veículo.
Meses 7 a 18	Consolidação do uso do veículo para transporte de crianças, adolescentes e mobilidade da equipe técnica.	Realizar no mínimo 4 visitas domiciliares por semana e garantir transporte seguro para 100% dos usuários nas atividades externas.	- Quantitativo de visitas domiciliares realizadas. - Número de usuários transportados mensalmente. - Taxa de participação nas atividades externas.
Meses 7 a 18	Ampliação das experiências externas como atividades culturais, esportivas e educativas, para fortalecimento de vínculos e protagonismo social.	Aumentar em 50% a participação dos usuários em atividades externas até o final do 1º ano de execução.	- Comparativo de frequência antes e depois da aquisição do veículo. - Número de eventos e saídas pedagógicas realizadas.
Meses 19 a 24	Monitoramento e avaliação de	Elaborar relatórios	- Relatórios entregues e



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Assistência Social

Rua XV de Novembro, 425 – Centro

Palmeira – PR

	resultados, com análise do impacto da aquisição do veículo na execução do SCFV.	semestrais e relatório anual de avaliação qualitativa e quantitativa das ações realizadas.	aprovados. - Indicadores de satisfação dos usuários e equipe. - Dados consolidados de impacto.
--	---	--	--

Palmeira, 16 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Hugo Kreusch".

Hugo Kreusch

Presidente da Associação Menonita Beneficente-Amb

DOCUMENTOS TERMO DE COOPERAÇÃO CARRO- SMAS

Entidade: AMB

Data: 30/10/25

- () 1-cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- () 2-cópia da Ata de Eleição;
- () 3-cópia legível da Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade, caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Municipal é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação.
- () 4-comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- () 5-comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a)instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b)relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c)publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d)currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e)declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f)prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

() 6-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

() 7-Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

() 8-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

() 9-Certidão de Débitos com o Concedente;

() 10-Certidão Liberatória do Concedente;

() 11-Em caso de OSCIP apresentar certidão comprovante;

() 12-Certidão do Tribunal de Contas do Paraná;

() 13-Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual,

() 14-Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

() 15-Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

() 16-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

() 17-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

() 18-Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

() 19-Comprovar através de documento próprio que é regida por normas de organização interna que preveja, expressamente:

a)objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b)que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos

da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

20-Declaração de guarda e conservação de documentos

21 - Cópia da Inscrição do CMAS vigente.

Estatuto da Associação Menonita Beneficente – AMB

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Menonita Beneficente fundada em 19 de Agosto de 1988, denominada simplesmente nestes Estatutos, pela sigla “AMB”, registrados sob o nº 503 do Livro “A-03 do Serviço de “Registro de Títulos e Documentos e civil das pessoas jurídicas” da Comarca de Palmeira – Paraná, é uma associação, de caráter assistencial e cultural, de fins não lucrativos e econômicos, com sede na Rua Jose Adriano de Freitas, 427 Rocio I, Palmeira – Paraná e seu foro jurídico na comarca da Palmeira – Paraná, com prazo de duração indeterminado e seu ano fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

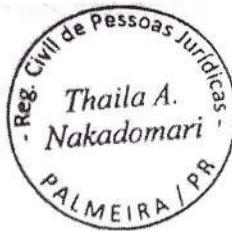
OBJETIVOS

Art. 2º - A AMB tem por Objetivo Principal Exercer a Assistência Social, Cultural e Espiritual e tem como Objetivo Secundário desenvolver atividades de Artes, Cultura, Esporte e Recreação, nas suas diversas modalidades, com o propósito de diminuir a vulnerabilidade social sem qualquer discriminação de cor, raça, nacionalidade, credo político ou religioso.

Parágrafo Único: Para a execução de seus objetivos a AMB se propõe a manter atividades educacionais, assistenciais, de artes, de cultura, esporte e recreação, desenvolvendo dentro de suas possibilidades, as seguintes atividades:

- a) Propagar o evangelho de Jesus Cristo;
- b) Produzir e distribuir literatura cristã no país e fora dele;
- c) Promover a educação e formação profissional;
- d) Criar e manter centros comunitários, creches, abrigos, casas lares, asilo e outros;
- e) Dar assistência de saúde;
- f) Oferecer assistência ao pequeno agricultor;
- g) Prestar assistência a família carente;
- h) Firmar parcerias ou convênios com entidades governamentais e não governamentais;
- i) Criar e manter bibliotecas e ambientes de leitura, incentivando o gosto pela literatura;
- j) Promover atividades esportivas, de recreação e lazer;
- k) Desenvolver atividades de teatro, música e dança;





CAPÍTULO III

Art. 3º - Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, todas as pessoas que se enquadram nos objetivos da AMB, sem distinção de cor, raça, nacionalidade e credo político.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidos como associados os candidatos convertidos a Jesus Cristo, pertencente a uma Igreja, seguidor do ensino Bíblico, que mediante proposta assinada por dois diretores tiverem sua inscrição aprovada em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: Os associados Fundadores e Efetivos não respondem subsidiariamente pelas obrigações fiscais, financeiras e tributárias da AMB, nem esta responde pelas obrigações por eles contraídas.

Art. 4º - A AMB terá as seguintes categorias de Associados e colaboradores.

- a) Associados Fundadores – os que compareceram, deliberaram e firmaram a ata de constituição desta associação;
- b) Associados Efetivos – os que foram admitidos posteriormente à fundação;
- c) Colaboradores Beneméritos – os que por opção própria e/ou decisão da Assembléia se torna colaboradores da AMB, tendo direito de voz e não voto, nem ser votado, não compondo o quorum da Assembléia.

Art.5º - São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a) Contribuir para que a AMB alcance seus objetivos;
- b) Cumprir com as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- c) Cumprir com os estatutos e o regimento interno;
- d) Participar das Assembléias Gerais;
- e) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos;

Art.6º. – São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Assistir as reuniões com direito à voz e voto;
- c) Analisar balanços e balancetes, receber informações sobre o andamento dos projetos executados e opinar pelos mesmos.

Parágrafo Único: É vedado aos Associados que mantém vínculos empregatícios com a AMB ser votados para Conselho Fiscal ou Diretoria.

Art. 7º Haverá exclusão do quadro de Associados:



- a) O pedido por escrito do Associado;
- b) Por proposta da Diretoria à Assembléia Geral;
- c) Por falecimento;
- d) Falta de participação em quatro assembléias consecutivas não apresentando justificativa;
- e) Quando apresentar conduta não condizente com os princípios mencionados no art.3.º parágrafo primeiro.
- f) Quando o associado prejudicar o bom andamento do trabalho da AMB.

Parágrafo primeiro: Em caso de exclusão o associado será comunicado por escrito 30 dias antes da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, assegurando amplo direito de defesa mediante procedimento estabelecido no edital de convocação.

Parágrafo segundo: A exclusão será pela Assembléia Geral, convocada para tais fins, por voto secreto, devendo ter maioria absoluta dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.8.º Constituem-se recursos Financeiros da AMB:

- a) Auxílios Financeiros de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Contribuições, repasses, auxílios ou verbas, oriundos de convênios, parcerias, acordos, ajustes ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios de qualquer natureza, concedidos pelos poderes públicos ou instituições privadas, pessoas físicas e jurídicas;
- d) Contribuições dos Associados, desde que estabelecidas em Assembléia Geral;
- e) Recursos oriundos de eventos benficiares;

Art.9.º - O Patrimônio da AMB é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Doações, legados, heranças de pessoas físicas ou a ela transferidas por Pessoas jurídicas;
- c) Doações governamentais de convênios, parcerias e fundos;

Art.10.º - O Patrimônio da AMB será aplicado exclusivamente no País e no desenvolvimento dos fins sociais a que a AMB se propõe.

Parágrafo Primeiro: Os Associados e colaboradores da AMB não têm direito individual sobre o patrimônio e recursos financeiro.

Parágrafo Segundo: Qualquer bem móvel ou imóvel só poderá ser vendido, alienado e ou onerado mediante autorização da Assembléia Geral.

Art.11º - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art.12º - A assembléia geral é o órgão máximo e é constituída de todos os Associados dentro dos limites do estatuto, serão convocadas pelo Presidente, este se negando, subscrito por quatro (04) membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, subscrito por 1/5(hum quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos e terão sua convocação anunciada mediante simples edital com antecedência de 14 dias, afixado na sede da AMB, mediante circulares enviadas a todos os Associados através do correio, em mãos ou meios eletrônicos de comunicação. As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios, e em Segunda convocação, após trinta minutos, com no mínimo quinze (15) dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro: Excetua-se no quorum de convocação a previsão do artigo 29 e no caso de destituição de qualquer diretor quando o quorum em primeira convocação contar com a maioria absoluta dos Associados e com no mínimo 1/3 na segunda convocação.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação deverá conter:

- a) A data em que será realizada a Assembléia;
- b) O horário da primeira e segunda convocação;
- c) O Local;
- d) A Ordem do dia;
- e) Número dos Associados;

Parágrafo Terceiro: As tomadas de decisões na Assembléia Geral da AMB serão por maioria simples de voto dos presentes exceto os casos específicos previstos neste estatuto;

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas por meios eletrônicos, quando se fizer necessários, obedecendo os mesmos critérios de convocação do que as Assembleias presenciais;

Parágrafo Quinto: A participação dos associados também poderá ser feita por meios eletrônicos, quando impedidos de participarem presencialmente, tanto nas Assembleias realizadas presencialmente como por meios eletrônicos;

Art.13º - Compete a Assembléia Geral Ordinária realizada no primeiro trimestre do ano:

- a) Discutir e votar o balanço financeiro, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Admitir e desligar associados;
- c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da AMB;
- d) Receber o relatório anual da AMB;



Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária realizada no quarto trimestre do ano terá fins específicos de:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre os assuntos de interesse da AMB;
- c) Discutir e aprovar os programas gerais e plano anual de atividades e seu orçamento;

Art.14º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre quando se fizerem necessárias, desde que convocadas na forma prevista neste estatuto;

Art.15º - Serão impedidos de exercer direitos e funções os Associados da AMB nos casos previsto neste estatuto e que estejam em processo de exclusão.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art.16º - A diretoria é composta por sete (07) membros e dois (02) suplentes, a saber: (01) Presidente um (01) Vice-Presidente, um (01) Primeiro – Tesoureiro; um (01) Segundo – Tesoureiro; um (01) Primeiro – Secretário; um (01) Segundo Secretário e um (01) Conselheiro e dois Suplentes.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e seus suplentes serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (02) anos.

Art.17º - Compete a Diretoria

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- b) Delegar a execução do trabalho conforme a deliberação;
- c) Admitir e demitir Funcionários;



- d) Gerir finanças, administrar o patrimônio e executar as atividades afins da AMB;
- e) Aprovar convênios, ajustes e acordos;
- f) Examinar relatórios dos diversos setores;
- g) Nomear membros de comissões e acompanhar seu trabalho;
- h) Submeter a Assembléia Geral as propostas da admissão e exclusão de Associados;

Art.18º - A Diretoria se reunirá se ordinariamente uma vez por mês e quantas vezes forem necessárias com a presença de pelo menos quatro (04) de seus membros, sendo que as decisões serão aprovadas pela maioria da diretoria. Das reuniões será lavrada a ata em livro próprio.

Parágrafo Único: O membro da Diretoria que faltar sem justificativa em (03) reuniões Ordinárias consecutivas e ou seis (06) intercaladas durante o ano perderá, nas formas previstas neste estatuto, o mandato ou ainda quando sua conduta ética e moral não condizer com os objetivos da AMB.

Art.19º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a AMB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c) Movimentar com duas assinaturas autorizadas contas bancárias da AMB, sempre quando o valor for superior a R\$ 10.000,00 e nos demais casos como assinatura única.
- d) Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades da AMB;
- e) Delegar poderes a funcionários Administrativos
- f) Assinar em conjunto com o (a) secretário (a) atas e documentos.

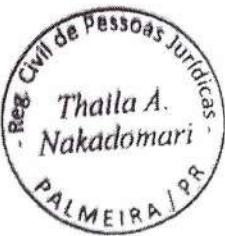
Art.20º - Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e vacância;

Art.21º - Compete o primeiro – Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se pelo correto registro do patrimônio e operações financeiras, pela apuração das contas de resultado do balanço geral, orçamento anual, relatórios e outros relacionados com o desempenho das funções, assinarem os documentos que dizem respeito à tesouraria e ou juntamente com o presidente.
- b) Gerenciar e coordenar as atividades que lhe competem
- c) Assinar ordens de pagamentos e cheques com duas assinaturas autorizadas sempre quando o valor for superior a R\$ 10.000,00 e nos demais casos como assinatura única.
- d) Delegar poderes com autorização da Diretoria.

Parágrafo Único: Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e vacância.



Art.22º - Compete ao Primeiro Secretário

- a) Substituir o Vice – Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) Elaborar e redigir documentos da AMB;
- c) Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- d) Guarda de documentos e arquivos da AMB;
- e) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, juntamente com o Presidente e ou Tesoureiro;

Parágrafo Único: Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e vacância.

Art.23º - Compete ao Conselheiro, representar os interesses dos Associados;

Art.24º - Compete ao Suplente participar das reuniões da diretoria, devendo aceitar a convocação para substituir algum membro em sua falta. Substituir os cargos de 2º Tesoureiro, 2º Secretário e conselheiro em suas vacâncias.

DO CONSELHO FISCAL

Art.25º - O Conselho Fiscal é composto por três (03) Associados eleitos em Assembléia Geral, por um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição sem limite.

Art.26º - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar o cumprimento do estatuto, regimento interno e decisões da Assembléia Geral;
- b) Verificar a contabilidade em seus aspectos contábeis e financeiros, dando parecer, trimestralmente, podendo requisitar à diretoria a contratação de um contador para isso;
- c) Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando achar necessário, dentro de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art.27º - Promover as eleições de Diretoria e do Conselho Fiscal e demais funções eletivas será constituído uma comissão eleitoral composta de 03 (três) Associados em Assembléia geral no 1º trimestre.

Parágrafo Primeiro: Para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal é vedada a eleição do cônjuge, pais, irmãos, filhos entre si.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, podendo haver a reeleição *ad infinitum*, sendo ilimitado. Sendo cada mandato limitado ao período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitos por escrutínio secreto, podendo ser de uma única vez todos os cargos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art.28º - A AMB não renumera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros, doadores, colaboradores ou equivalentes.

Parágrafo Único: A AMB não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art.29º - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com quinze (15) dias de antecedência com a presença de metade mais um (01) dos Associados em primeira convocação ou um terço dos Associados em segunda convocação meia hora após, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Art.30º - A dissolução da AMB só poderá ser decidida por duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas e convocadas para este fim com intervalo de hum (01) mês.

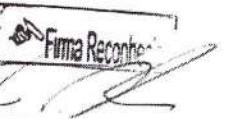
ART.31º - Os casos omissos serão discutidos em Assembléia Gerais dentro do espírito deste Estatuto.

ART.32º - O presente Estatuto entrará em vigor por ocasião na data de seu registro no Serviço de "Registro de Títulos e Documentos e civil das pessoas jurídicas" da Comarca de Palmeira – Paraná.

Art.33º - O Lar de Crianças Esperança Viva – Lar Levi abriga crianças de 0-18 anos em suas Casas Lares. (Medida provisória) Conforme o Estatuto da Criança e Adolescente, artigo 90.

Art.34º - A escrituração contábil financeira será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Palmeira, 05 de junho de 2023.



Willi Dyck
Presidente



Hannelore Isaak
1ª Secretária

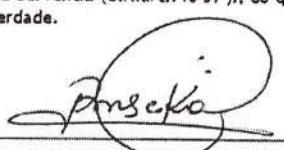


Rene Jose Stupak
Advogado OAB
Reg 11.733

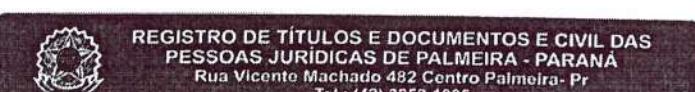


SELO DIGITAL: SFTN1.HgtHb.C7JQl-8Y3eM.F876q

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: WILLI DYCK,
HANNELORE ISAAK e RENE JOSE STUPAK face impossibilidade do
signatário comparecer na Serventia (C.N.art.710 §1º), do que dou
fé. Em test^o peu da verdade.



Palmeira, 05 de julho de 2023
00097089/001-0003621801 VANESSA RUNSCHKA ANDRADE - ESCRIVENTE SUBSTITUTA



Protocolado sob o nº 27.772 do Livro A-12

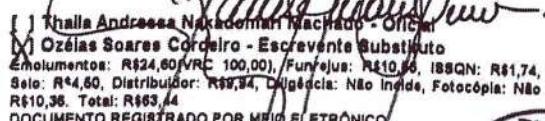
Registrado sob o nº 503 do Livro A-003, Arquivo 139, Averbação 08

SELO N° SFTD15ewNnqzbYk4zFEo1523q

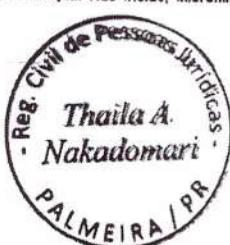
Consulte em <https://selo.funerpari.com.br/>

Palmeira-PR/07 de julho de 2023.




Thaila Andressa Nakadomari Machado - Oficial
Ozéias Soares Cordeiro - Escrivente Substituto
Encolamentos: R\$24,60 (VRC 100,00), Funerárias: R\$10,46, ISSQN: R\$1,74, FUNDEP: R\$1,74,
Selos: R\$4,60, Distribuidor: R\$9,94, Diligência: Não Incide, Fotocópia: Não Incide, Microfilme:
R\$10,36, Total: R\$63,44

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



da Assembleia Geral Ordinária da AMB, realizada em segunda chamada, às 19:30h do dia 21 de novembro de 2023, nas dependências da Igreja Evangélica Irmãos Menonitas de Witmarsum, com a presença de 34 associados presencialmente e 17 associados de forma online: Samuel Molineros, Heike Kreusch Molineros, Alois Pauls, Marcos Boldt, Rosemarie Epp, Daiane Bordinhão, Juliano Bordinhão, Indianara Vlastuin Tarabauka, Kevin Wutzke, Werner Duck, Rosvita Kroker, Walter Kroker, Horst Kroeger, Myrta Kroeger, Angelica Boldt, Luis Idrissa Cul e Marly Clossen Pauls.

1. Abertura da AGO: Christian Pauls dá as boas-vindas aos associados. Em seguida, José Kreusch traz uma breve meditação baseada em Isaías 32,1 a 8. José Kreusch finaliza a introdução com uma oração. O presidente da AMB, Willi Dyck, lê o Edital de Convocação, abrindo oficialmente a AGO. Após são tratados os seguintes pontos da pauta:

2. Eleições: com base nas sugestões para os diferentes cargos, a comissão eleitoral formada por Eraldo Hartmann, Daniel Rocha de Souza e Ferdinand Kroeker, montou uma chapa única com os seguintes nomes para a Diretoria da AMB: Presidente – Hugo Kreusch, Vice-Presidente- Marcos Boldt, 1º Tesoureiro- Martin Giessmann, 2º Tesoureiro- Daniel Friesen, 1ª Secretária- Hannelore Isaak, 2ª Secretária- Ute F. Warkentin, Conselheiro- Heinz Günther Pauls, Suplentes- Manfred Epp e Eraldo Hartmann; para Conselho Fiscal- Harry Warkentin, Anselmo Osório e Ferdinand Kroeker. Em seguida os associados presentes votam mediante uma cédula, recolhida logo após para contagem e aos que assistem via on-line é enviado um link, possibilitando a sua participação na votação.

3. Plano de Trabalho para o ano 2024: de forma reduzida, Christian apresenta o Plano de Trabalho para 2024, contendo os seguintes projetos: Mensageiro, Florescer, Apadrinhe, Ação contra Fome, SCFV, para os associados. A Assembleia aprova o Plano de Trabalho para 2024.

4. Desligamento de associado: Aline Bach de Almeida, que por muitos anos integrou o quadro de funcionários da AMB como Assistente Social, pediu o seu desligamento como associada da entidade depois do seu encerramento como funcionária na missão.

5. Encerramento da Casa Lar Levi: Christian Pauls comunica à assembleia que após muitas conversas e análises sobre a situação da Casa Lar Levi relatadas e vividas pelo CA, a diretoria decidiu encerrar o trabalho do Lar em 31 de dezembro de 2023.

6. Aluguel da Unidade de Witmarsum: após o interesse inicial de duas entidades para alugar o espaço, agora estão sendo conversados os últimos detalhes com a Agência Missionária da COBIM (AMCOBIM), que deve alugar o espaço com praticamente todas as dependências, inclusive o terreno que faz parte da Unidade.

7. Obreiros e Voluntários: desde a última assembleia vários funcionários novos fazem parte do quadro de obreiros da AMB.

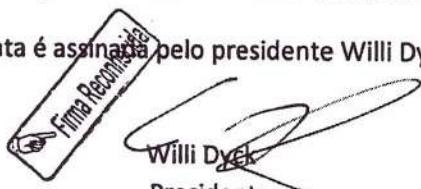
8. Testemunhos: Hilda Koop agradece pela oportunidade e pelo tempo que ela passou na Alemanha no início do ano. Claudinei Mira relata das devocionais oferecidas na Ação Contra Fome. Christian Pauls diz que é impossível contabilizar as pessoas atingidas pela AMB nestes seus 35 anos de existência. A AMB existe porque alguém (no caso Sr. Peter Pauls) uma vez disse SIM ao chamado e iniciou um trabalho com os trabalhadores da fazenda Slavieiro. Heinz Günther Pauls relata da trajetória de um motorista que se converteu através de uma história do Mensageiro. Martin Schauder relata que devemos nos alegrar com os presentes que a vida nos traz.

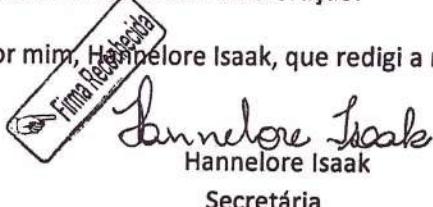
9. Resultado das Eleições: A chapa única com os seguintes nomes que foram eleitos para o biênio 2024/2025 com seus respectivos cargos como segue: **Presidente:** - Hugo Kreusch, Nac. brasileira, Pecuarista, hugokreusch@gmail.com, casado, telefone (42) 99142 3072, portador do RG 1468464-6 e CPF 357.886.909-00, morador da Colônia Witmarsum s/n Palmeira PR CEP 84.130-000, **Vice-Presidente – Marcos Henrique Boldt**, Nac. Brasileiro, Empresário, casado, marcosboldt@hotmail.com, telefone (41) 99936-9607, portador do RG 4.387.820-4 e CPF 735.518.219-68, endereço Rua Pará, nº 1132, Bairro Água Verde – Curitiba-PR, CEP 80.610-020, **1º Tesoureiro – Martin Giessmann**, Autônomo, Nac. brasileiro, martin.giessmann@gmail.com, casado, telefone (42) 99123 1562, portador do RG 3464368-7 e CPF 020.323.379-40, morador da Colônia Witmarsum, Palmeira – PR, s/n, CEP 84.130-000, **2º Tesoureiro - Daniel Friesen**, Autônomo, Nac. brasileiro, daniel.friesen59@hotmail.com, casado, telefone (42) 99980-5111, portador do RG 1.297.938 e CPF 410.555.439-53, morador de Palmeira – PR – Rua BR 277, s/n, CEP

84.130-000, 1^a Secretaria – Hannelore Isaak, Nac. Brasileira, Dona de casa, isaak.hannelore@gmail.com, telefone 42 – 99993 1241, portador RG 11526497, e CPF 023.133.119-37, morador da Colônia Witmarsum s/n – Palmeira – PR, CEP 84.130-000. 2^a Secretaria – Ute Funck Warkentin, Dona de casa, Nac. Alemã, utewarkentin@gmail.com, casada, telefone 42 – 3254 1264, portador rg V 086399-O e CPF 006.723.669-32, morador da Colônia Witmarsum s/n – Palmeira – PR, CEP 84.130-000, Conselheiro – Heinz Guenter Pauls, Agricultor, Nac. brasileiro, fazendapalmeira@yahoo.com.br, casado, telefone (42) 99933-1133, portador do RG 3.130.448-2 e CPF 473.054.369-68, moradora da Colônia Witmarsum s/n – Palmeira – PR, CEP 84.130-000, Suplente – Eraldo Hartmann, Nac. Brasileira, Mecânico, telefone 42 – 99836 3713, portador RG 6217037-9, e CPF 871.924.979-91, morador da Rua Barão do Rio Branco 815, Centro – Palmeira – PR, CEP 84.130-000. Manfred Epp, Agricultor, Nac. brasileiro, manfredepp@uol.com.br, casado, telefone (42) 99102-9124, portador do RG 1.152.652-7, CPF 426.920.919-49 morador na Colônia Witmarsum s/n Palmeira-PR, CEP 84.130-000. Conselheiro Fiscal foram eleitos, Harry Warkentin, Agricultor, Nac. brasileiro, harywarkentin@gmail.com, casado, telefone (42) 99973-9587, portador do RG 1.152.820-1, CPF 337.946.779-00 morador na Colônia Witmarsum s/n Palmeira-PR, CEP 84.130-000. Ferdinand Kroeker, pastor, nac. brasileira, ferdinad.kroeker@hotmail.com, casado, telefone (42) 98429 8239, portador do RG 30546423, CPF 404.131.369-49, morador da Rua Otálio Pereira de Andrade número 86, Jardim Paraíso - Campo Largo, CEP 83.606-090. Anselmo Heimbecher Osorio, pastor, Nac. brasileiro, casado, telefone (42) 98439 2549, portador do RG 2221521-3, CPF 372.353.979-34 morador na Colônia Witmarsum s/n Palmeira-PR, CEP 84.130-000.

Willi Dyck faz o encerramento oficial da assembleia e finaliza com uma oração.

A ata é assinada pelo presidente Willi Dyck e por mim, Hannelore Isaak, que redigi a mesma.

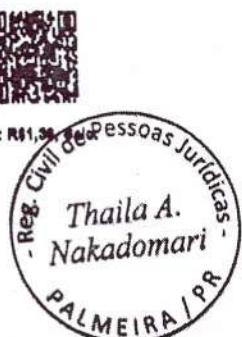

Willi Dyck
Presidente


Hannelore Isaak
Secretária



Protocolado sob o nº 28.097 do Livro A-12
Registrado sob o nº 503 do Livro A-003, Arquivo 138, Averbação 08
SELO Nº SFTD1UesfnaObAYoxvEQ1523q
Consulte em <http://selo.funarpn.com.br/>

Thaila Andressa Nakadomari Machado - Oficial
[] Ozéias Soares Cordeiro - Escrivente Substituto
Emolumentos: R\$24,00 (VRC 100,00) Funrags: R\$10,66, ISSQN: R\$1,38, FUNDEP: R\$1,38, Imposto de R\$2,00, Distribuidor: R\$0,84, Digitalização: R\$2,98. Total: R\$ 52,82
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO





ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB

Rua José Adriano de Freitas, 427 – Rocio I – CEP: 84130-000 – Palmeira – PR – Brasil
 Tel: (+55) 42 3252-4350 / 3254-1311 – Homepage: www.missaoamb.org - E-mail:
 amb@missaoamb.org



Ata de posse da diretoria eleita para o biênio 2024 – 2025. A Assembleia Geral Ordinária foi realizada no dia 21 de novembro de 2023, nas dependências da Igreja Evangélica Irmãos Menonitas de Witmarsum. Eleitos para este biênio foram: **Presidente**: - Hugo Kreusch, Nac. brasileira, Pecuarista, hugokreusch@gmail.com, casado, telefone (42) 99142 3072, portador do RG 1468464-6 e CPF 357.886.909-00, morador da Colônia Witmarsum s/n Palmeira PR CEP 84.130-000, **Vice-Presidente** – Marcos Henrique Boldt, Nac. Brasileiro, Empresário, casado, marcosboldt@hotmail.com, telefone (41) 99936-9607, portador do RG 4.387.820-4 e CPF 735.518.219-68, endereço Rua Pará, nº 1132, Bairro Água Verde – Curitiba-PR, CEP 80.610-020, **1º Tesoureiro** – Martin Giessmann, Autônomo, Nac. brasileiro, martin.giessmann@gmail.com, casado, telefone (42) 99123 1562, portador do RG 3464368-7 e CPF 020.323.379-40, morador da Colônia Witmarsum, Palmeira – PR, s/n, CEP 84.130-000, **2º Tesoureiro** - Daniel Friesen, Autônomo, Nac. brasileiro, daniel.friesen59@hotmail.com, casado, telefone (42) 99980-5111, portador do RG 1.297.938 e CPF 410.555.439-53, morador de Palmeira – PR – Rua BR 277, s/n, CEP 84.130-000, **1ª Secretária** – Hannelore Isaak, Nac. Brasileira, Dona de casa, isaak.hannelore@gmail.com, telefone 42 – 99993 1241, portador RG 11526497, e CPF 023.133.119-37, morador da Colônia Witmarsum s/n – Palmeira – PR, CEP 84.130-000. **2ª Secretária** – Ute Funk Warkentin, Dona de casa, Nac. Alemã, utewarkentin@gmail.com, casada, telefone 42 – 3254 1264, portador rg V 086399-O e CPF 006.723.669-32, morador da Colônia Witmarsum s/n – Palmeira – PR, CEP 84.130-000, **Conselheiro** – Heinz Guenter Pauls, Agricultor, Nac. brasileiro, fazendapalmeira@yahoo.com.br, casado, telefone (42) 99933-1133, portador do RG 3.130.448-2 e CPF 473.054.369-68, moradora da Colônia Witmarsum s/n – Palmeira – PR, CEP 84.130-000, **Suplente** – Eraldo Hartmann, Nac. Brasileira, Mecânico, telefone 42 – 99836 3713, portador RG 6217037-9, e CPF 871.924.979-91, morador da Rua Barão do Rio Branco 815, Centro – Palmeira – PR, CEP 84.130-000. Manfred Epp, Agricultor, Nac. brasileiro, manfredepp@uol.com.br, casado, telefone (42) 99102-9124, portador do RG 1.152.652-7, CPF 426.920.919-49 morador na Colônia Witmarsum s/n Palmeira-PR, CEP 84.130-000. **Conselheiro Fiscal** foram eleitos, Harry Warkentin, Agricultor, Nac. brasileiro, harywarkentin@gmail.com, casado, telefone (42) 99973-9587, portador do RG 1.152.820-1, CPF 337.946.779-00 morador na Colônia Witmarsum s/n Palmeira-PR, CEP 84.130-000. Ferdinand Kroeker, pastor, nac. brasileira, ferdinad.kroeker@hotmail.com, casado, telefone (42) 98429 8239, portador do RG 30546423, CPF 404.131.369-49, morador da Rua Otálio Pereira de Andrade número 86, Jardim Paraíso - Campo Largo, CEP 83.606-090. Anselmo Heimbecher Osorio, pastor, Nac. brasileiro, casado, telefone (42) 98439 2549, portador do RG 2221521-3, CPF 372.353.979-34 morador na Colônia Witmarsum s/n Palmeira-PR, CEP 84.130-000. Em sequência segue uma oração pelos eleitos feita por Udo wall. Esta diretoria deve assumir posse em dia 01 de janeiro de 2024 e permanecer até o dia 31 de dezembro de 2025, assim o declara o Presidente, sendo nesta ata registrados dados referentes ao início e fim desta diretoria.

1. Foi concedido pela Assembleia Geral amplos, gerais e ilimitados poderes para o presidente Hugo Kreusch, Nac. brasileira, Pecuarista, hugokreusch@gmail.com, casado, telefone (42) 99142 3072, portador do RG 1468464-6 e CPF 357.886.909-00, morador da Colônia Witmarsum s/n Palmeira PR CEP 84.130-000, e o Tesoureiro – Martin Giessmann, Autônomo, Nac. brasileiro, martin.giessmann@gmail.com, casado, telefone (42) 99123 1562, portador do RG 3464368-7 e CPF 020.323.379-40, morador da Colônia Witmarsum, Palmeira – PR, s/n, CEP 84.130-000. Para que em nome da Associação Menonita Beneficente, movimentem as contas nº 8500-6 ,16576-X, 16577-8, 24865-7, 25610-2, 25612-9, 26018-5, 26019-3, perante o BANCO DO BRASIL, agência 0957-1, e movimentar a conta nº 506-1, 520-7 agencia 7632-5, perante o Banco do Brasil; a conta nº 00818-9 perante o Itau, agência 0956; as contas 50086-0, 18512-5, 64044-1 perante o Sicredi, agência 0730 podendo para tanto ajustar valor, clausula e condições de empréstimo / emitir cheques / abrir contas de depósito / autorizar cobrança / conceder abatimentos / caucionar títulos / receber, passar recibo e dar quitação / confessar, transigir, desistir, efetuar acordos / solicitar saldos, extratos e comprovantes / requisitar talonários de cheques / autorizar débito em conta relativo a operações / assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos / assinar proposta de abertura de carta de crédito / assinar termo

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
 Rua Conceição, 580
 CEP: 84130-000
 Palmeira – PR

C/C: 8500-6
 Agência: 0957-1
 BIC: BRASBRUCTA

Banco Itaú
 Rua Conceição, 380
 CEP: 84130-000
 Palmeira – PR

Entidade Filantrópica nº 44006.002015/96-71
 Ut. Pública Federal nº 18.632/93-41
 CNPJ: 81.078.297/0001-00
 Insc. Estadual nº 90149993-42



ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB

Rua José Adriano de Freitas, 427 – Rocio I – CEP: 84130-000 – Palmeira – PR – Brasil

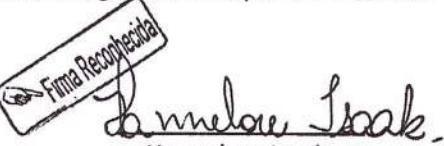
Tel: (+55) 42 3252-4350 / 3254-1311 – Homepage: www.missaoamb.org - E-mail:

amb@missaoamb.org

de transf de direitos sobre carta de crédito / retirar cheques devolvidos / assinar carta vinculatória e cartas de compromisso / endossar cheque / assinar instrução de crédito / requisitar cartão eletrônico / movimentar conta corrente com cartão eletrônico / emitir duplicatas / endossar duplicatas / descontar duplicatas / assinar proposta de empréstimo ou financiamento / assinar orçamento / assinar mencião adicional / assinar aditivo de qualquer espécie / emitir nota promissória / endossar nota promissória / assinar contrato de abertura de crédito / efetuar transferências e pagamentos / efetuar pagamentos por meio eletrônico / efetuar transferências por meio eletrônico / endossar títulos de crédito / descontar títulos de crédito / sustar e contraordenar cheques / cancelar cheques / baixar cheques / efetuar resgates e aplicações financeiras / cadastrar, alterar e desbloquear senhas / efetuar saques – conta corrente / efetuar saques – poupança / efetuar movimentação financeira no RPG / liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro / solicitar saldos, extratos contas investimentos / solicitar saldos e extratos de operações de crédito / emitir comprovantes / assinar contratos de cambio pronto / efetuar transferência para mesma titularidade / fechar operações derivativas / encerrar contas de depósito / receber euitar, pelo vendedor, crédito de financiamento / consultar obrigações do débito direto autorizado / amplos poderes para tratar de todos os assuntos, negócios, direitos e interesses da outorgante, enfim, praticarem todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

A reunião termina às 20:30h. Eu, Hannelore Isaak, redigi esta ata que vai assinada por mim e pelo presidente Willi Dyck.


Willi Dyck
Presidente


Hannelore Isaak
Secretaria



SELO DIGITAL: SFTN1.6G2Nb.FjjVI-xreJ.F876q
<http://selo.funarpn.com.br>

Rua Xu De Novembro, 24
Centro - Palmeira/PR
Fone/fax: 42-3252-3600
cartorioantoniocarneiro@yahoo.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: HANNELORE
ISAAK e WILLI DYCK do que dou fé. Em testemunha da
verdade.



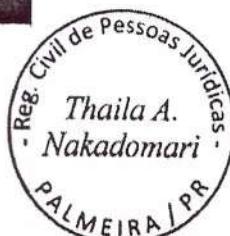
00087591(001-000371023)
Palmeira, 05 de dezembro de 2023
VANESSA RÜNSCHKA ANDRADE - ESCREVENTE
SUBSTITUTA



Protocolado sob o nº 28.098 do Livro A-12
Registrado sob o nº 503 do Livro A-003, Arquivo 139, Averbação 10
SELO N° SFTD1UePfnmObAYtxqEQ1523q

Consulte em <https://selo.funarpn.com.br/>
Palmeira-PR, 06 de dezembro de 2023.


Thaila Andressa Nakadomari Machado - Oficial
[] Ozéias Soares Correiro - Escrivente Substituto
Ementários: R\$24,00 (VRC 100,00) Funreus: R\$10,56, ISSQN: R\$1,30, FUNDEP: R\$1,30, Selo: R\$1,60, Distribuidor: R\$0,94, Digitalização: R\$1,48, Total: R\$ 50,98
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



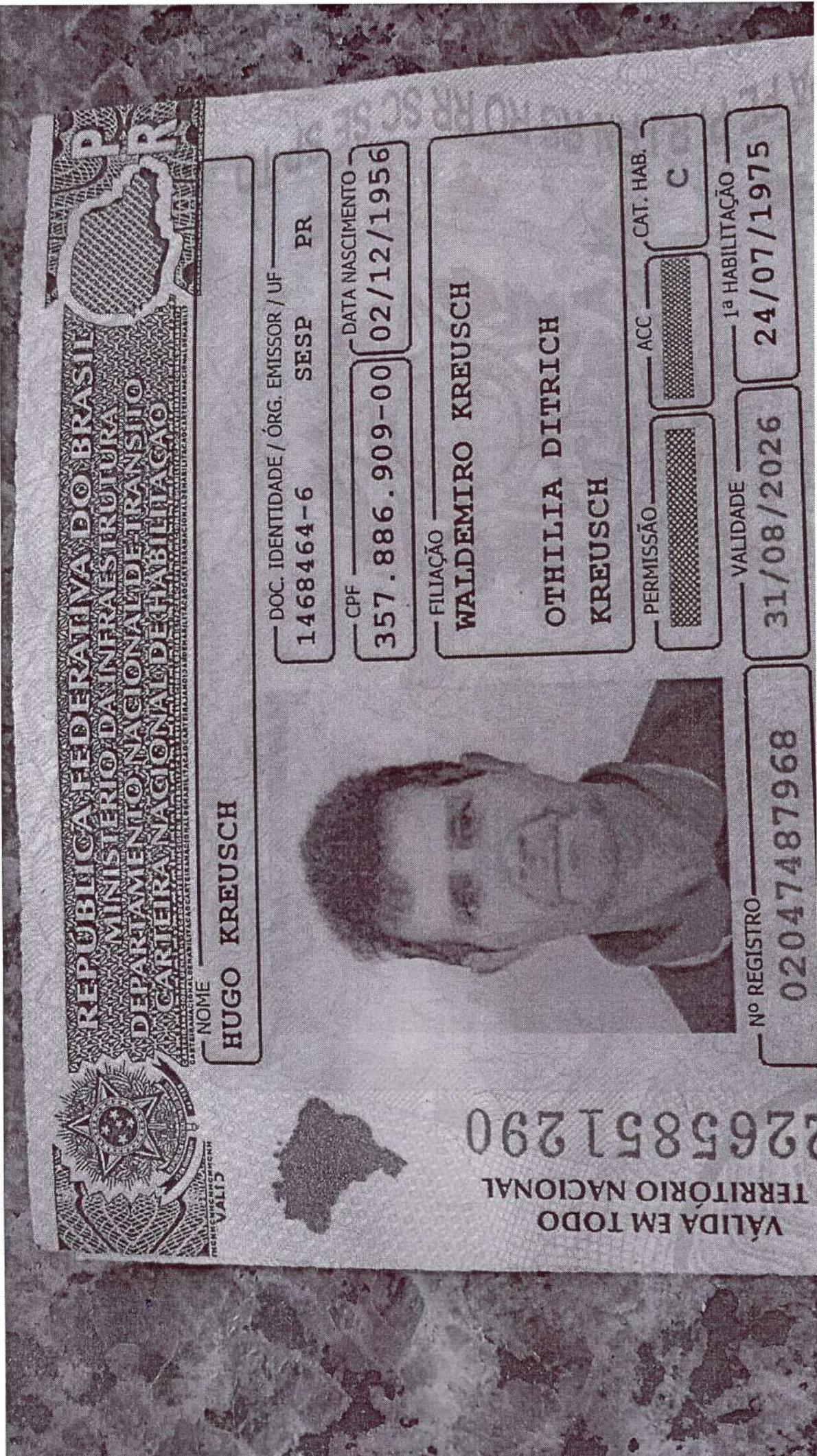
Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
Rua Concelhão, 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 8500-6
Agência: 0957-1
BIC: BRASBRBJCTA

Banco Itaú
Rua Concelhão, 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

Entidade Filantrópica nº 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal nº 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual nº 90149993-42



2002

14

2265851290

PROBIDO PLASTIFCAR

ESTRATEGIAS DE DIFUSIÓN DE LA INVESTIGACIÓN EN INGENIERÍA

TRAMACONALONGAFLATACOCANTEKAPKINOMADAK
ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINA
PALMEIRA, PR
LOCAL

DATA EMISSÃO

01/09/2021

ASSINATURA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA ENTRE A FABRICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (FMC) E A UNIVERSIDADE FEDERACAO CEARÁ (UFSCAR).

EAN 9781101

PARANÁ

A decorative border element consisting of a repeating geometric pattern of small, dark, diamond-shaped holes, possibly a piece of lace or a metal mesh.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.078.297/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MENONITA BENEFICENTE AMB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMB		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-03 - Ensino de música 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-01 - Orfanatos 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA JOSE ADRIANO DE FREITAS		NÚMERO 427	COMPLEMENTO CASA DOIS ANDARES
CEP 84.130-000	BAIRRO/DISTRITO ROCIO I	MUNICÍPIO PALMEIRA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO ADRIANO.BORDINHAO@MISSAOAMB.ORG		TELEFONE (42) 3252-4350/ (42) 3254-1311	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/10/2025 às 15:00:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral**

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 119/2023

Processo Administrativo n° 22332/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA e ASSOCIAÇÃO
MENONITA BENEFICENTE - AMB.**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Mario Antonio Wieczorek, portador da cédula de identidade R.G nº 208.5098-22 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.810.299-49, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal nº 14.135/2021, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.078.297/0001-00, estabelecida na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Willi Dyck, portador da cédula de identidade R.G nº V287189-G, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.413.319-83, residente e domiciliado na Colônia Witmarsum, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, viabiliza a transferência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Institucional para Crianças e Adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.826, de 28 de Dezembro de 2023.

1.2 - Para os fins de que trata a Lei nº 5.826/2023, os recursos financeiros que totalizam a importância de R\$ 232.980,00 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais), acrescida de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, serão repassadas em 12 (doze) parcelas mensais, durante o exercício de 2024, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano 2024



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral**

Janeiro	R\$ 19.415,00
Fevereiro	R\$ 19.415,00
Março	R\$ 19.415,00
Abril	R\$ 19.415,00
Maio	R\$ 19.415,00
Junho	R\$ 19.415,00
Julho	R\$ 19.415,00
Agosto	R\$ 19.415,00
Setembro	R\$ 19.415,00
Outubro	R\$ 19.415,00
Novembro	R\$ 19.415,00
Dezembro	R\$ 19.415,00
TOTAL	R\$ 232.980,00

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral**

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
- m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Geral

- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 232.980,00 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, o recurso acima estabelecido correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 10.002.08.244.0034.6104.3.3.50.43.00.00, Fonte: 01000.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Geral

sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatoria a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Geral

- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorá por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Geral

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral**

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral**

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Geral

Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Geral

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tornada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral**

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2023.

Mário Antônio Wieczorek

Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Willi Dyck

Associação Mennonita Beneficente - AMB
Organização da Sociedade Civil

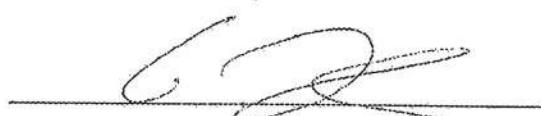
Testemunha:
CPF/MF sob o nº: 057.336.449-40

Testemunha: *Isidoro m. S. m. SEIXAS*
CPF/MF sob o nº: 019.906.369-08

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que ao três dia no mês de janeiro de dois mil e dezoito nesta cidade o Outorgante: WILLI DYCK, alemão, casado, pastor, portador do CPF nº 010.413.319.83, RNE nº V.287189-G, CGPI/DIREX/DPF residente e domiciliado na Av. Presidente Ernesto Geisel s/n, Colonia Witmarsum, Palmeira, Paraná, CEP 84.130-000, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador (Outorgado) ADRIANO BORDINHÃO, brasileiro, casado, Contador CRC/PR – 051457/O-3, portador do CPF nº 841.483.579-15 e RG nº 5.940.420-2, residente e domiciliado à Rua Johannes Jansen, 271, Bairro da Vila Rosa na cidade de Palmeira no Estado do Paraná, CEP 84.130-000, celular (41) 9 9639-4465, com poderes para, assinar, requerer, solicitar, emitir certidões, realizar atualizações, solucionar pendência ou situação minha irregular ou da ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB CNPJ 81.078.297/0001-00, enfim, representar o outorgante qualquer que seja a natureza do assunto, perante ás Unidades da RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, PROCURADORÍA SECCIONAL – PONTA GROSSA, RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA e SUAS SECRETARIAS, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de 31/12/2023.

Palmeira, 10 de julho de 2023.



WILLI DYCK



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICIENTE AMB
CNPJ: 81.078.297/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:41 do dia 13/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2026.

Código de controle da certidão: **10BD.2C12.F2D6.BB22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.078.297/0001-00

**Razão
Social:** ASSOC MENONITA BENEF
Endereço: COL WITMARSUM S/N GLEBA 01 / ZONA RURAL / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100418100537291372

Informação obtida em 13/10/2025 15:21:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MENONITA BENEFICENTE AMB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.078.297/0001-00

Certidão nº: 61377368/2025

Expedição: 13/10/2025, às 15:22:14

Validade: 11/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO MENONITA BENEFICENTE AMB (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.078.297/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 78829 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE AMB**, CPF/CNPJ nº **81.078.297/0001-00**, situado(a) no município de PALMEIRA .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **78829/2025**

Código de Autenticidade: **46F82BBF377527567A97379C0BE3E04B**

Emitida em: **13/10/2025** Válida até: **10/02/2026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Assistência Social

Certidão Liberatória

Nº da Certidão: **26/2025**

ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB
CNPJ Nº 81.078.297/0001-00

Certificamos, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB está em situação regular, no que dispõe a Lei nº 13019/2014 e Decreto Municipal nº 10.764/16.

A presente certidão é válida até 12/12/2025.

Palmeira, 13 de outubro de 2025.

JOCELI GOMES CUNHA

Secretaria Municipal de Assistência Social



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB

CNPJ Nº: 81.078.297/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/12/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	<p>Tribunal de Contas do Estado do Paraná</p>
	<p>Código de controle 1605.DTWP.5314 Emitida em 13/10/2025 às 15:30:02</p>
	<p>Dados transmitidos de forma segura.</p>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038062533-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.078.297/0001-00

Nome: ASSOCIACAO MENONITA BENEFICENTE

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

ANEXO VII – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

NOME	CARGO	ENDERECO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL	RG	ÓRGÃO EMISSOR	CPF
Hugo Kreusch	Presidente	Colonia Witmarsum	(42)99142 3072	hugokreusch@gmail.com	1468464-6	SSP/PR	357.886.909-00
Marcos Henrique Bodt	Vice Presidente	Rua Pará, nº 1132, Bairro Água Verde – Curitiba	(41) 99992-0199	marcosboldt@hotmail.com	4.387.820-4	SSP/PR	735.518.219-68
Martin Giessman	1º Tesoureiro	Colonia Witmarsum	(42) 99123 1562	Martin.giessmann@gmail.com	3464368-7	SSP/PR	020.323.379-40
Daniel Friesen	2º Tesoureiro	BR 277 Palmeira	(42) 99127-4327	Daniel.friesen59@hotmail.com	1.297.938	SSP/PR	410.555.439-53
Hannelore Isaak	1ª Secretária	Colônia Witmarsum	(42) 99993-1241	lsaaak.hannelore@gmail.com	1.152.649-7	SSP/PR	023.133.119-37
Ute Warkentin	2ª Secretária	Colônia Witmarsum	(42) 3254-1264	utewarkentin@gmail.com	0086399-0	CGP/DIREX/DPF	006.773-32
Heinz Guenter Pauls	Conselheiro	Colonia Witmarsum	(42) 99933-1133	fazendapalmeira@yahoo.com.br	3.130.448-2	SSP/PR	473.054.369-68
Eraldo Hartmann	Suplente	Rua Barão do Rio Branco, 815 – Centro – Palmeira PR	(42) 99836 3713		6.217.037-9	SSP/PR	871.924.979-91
Manfred Epp	Suplente	Colonia Witmarsum	(42) 99102-9124	manfredpp@uol.com.br	1.152.652-7	SSP/PR	426.920.919-49
Hary Warkentin	Cons. Fiscal	Colonia Witmarsum	(42) 99973 9587	harywarkentin@gmail.com	1.152.820-1	SSP/PR	337.946.779-00
Ferdinand Kroeker	Cons. Fiscal	Rua Otálio Pereira de Andrade 86 – Jd Paraíso-Campo Largo	(42) 99973-9587	Ferdinand.kroeker@hotmail.com	3.054.642-3	SSP/PR	404.131.369-49
Anselmo Heimbecher Osório	Cons. Fiscal	Colonia Witmarsum	(42) 9849-2549		2.221.521-3	SSP/PR	372.353.979-34

Palmeira, 02 de janeiro de 2024

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
C/C 8500-6
Agência 0957-1

CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42

Associação
Menonita
Beneficiente

Amb

Responsável pela Iluminação Pública: Município 42 3909-5009

Classificação: B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Serv de /	Tipo de Fornecimento: Trifásico /100A	DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 25/08/2025	Leitura atual 24/09/2025	Nº de dias 30	Próxima Leitura 24/10/2025
---	--	-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------

**Nome: ASSOCIACAO MENONITA
BENEFICIENTE AMB**

 Endereço: R. Jose Adriano de Freitas, 427 -
 Associacao Menonita Beneficiente Amb - Rocio
 CEP: 84130-000
 Cidade: Palmeira - Estado: PR
 CNPJ: 81078297/0001-00
 I.E.: 9014999342

UNIDADE CONSUMIDORA
51103079

CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO



NOTA FISCAL N.º 191465897 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 25/08/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://infocaja.pr.gov.br/nfce/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4123 0904 3688 9800 9106 6800 3191 4658 8718 3650 7019

Protocolo de Autorização: 1412500048826821 - 25/08/2025 às 04:12:12 America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2025	18/10/2025	R\$226,80

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Margem (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	969	0,373932	362,34	28,30	66,84	0,275750		929,86	12%	100,67
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	969	0,497224	481,81	34,97	91,54	0,366670		79,22	7,3820%	5,83
ENERGIA INETADA TE 09/2025 GDH	kWh	-869	0,373936	-324,95	-23,50	-61,74	0,275750		79,22	1,5880%	1,27
ENERGIA INETADA TUSD 09/2025 GDH	kWh	-869	0,402760	-349,99	-31,36	0,00	0,366670				
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	989,00	0,106801	103,49	7,51	19,88	0,078770				
ENERGIA INL. BAND. VERMELHA TE P2	kWh	989,00	0,106801	92,81	-8,73	-17,83	0,078770				
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICÍPIO	UN		46.910000	46,91							
TOTAL				226,80		7,10	100,67				

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Margem (%)	Valor (R\$)
CMS	929,86	12%	100,67
CONRS	79,22	7,3820%	5,83
PS	79,22	1,5880%	1,27

HISTÓRICO DE CONSUMO I UNR

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
SET25	969
AGO25	974
JUL25	1015
JUN25	983
MAR25	849
ABR25	860
MAR25	888
FEV25	994
JAN25	899
DEZ24	1011
NOV24	1025
OUT24	1037
SET24	1002

Reservado ao Fisco

Número	Gravame	Presta	Leitura	Leitura	Consumo
0410479132	CONSUMO kWh	TP	34826	35795	969
0410479132	GERAC kWh	TP	57804	59401	1687

PERÍODO FISCAL: 25/09/2025

626E.8662.7053.3B8B.D3F5.DCDD.0564.7D96

Unidade Micro/Minigeração no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à reativa enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 563).

Grupo de Tarifa / Modelagem Tarifária: B - CONVENCIACIONAL

Demonstrativo de saldos SCEE dessa Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 2889, Saldo a Explorar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

A partir de 01/2026 o número da Unidade Consumidora possuirá 15 dígitos.

Período Band.Tarif.: Vermelha P2/26/06-24/09

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
51103079	09/2025	18/10/2025	R\$226,80



Número da fatura: FAT-01-20251523650701-2

PIX

836900000024 268001110009 001010202511 523650701023




ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA****DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES**

Eu, Hugo Kreusch, declaro para os devidos fins que a Associação Menonita Beneficente-AMB e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art.39 , da Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, declaro que a OSC:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
3. Não tem em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas a exceções previstas em Lei;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
8. Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
9. Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, 13 de outubro de 2025.

HUGO KREUSCH:35788690900  Digitally signed by HUGO KREUSCH:35788690900
Date: 2025.10.13 16:39:43 -03'00'

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
C/C 8500-6
Agência 0957-1

Banco Itaú
C/C 00818-9
Agência 0956

CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42

AmbAssociação
Menonita
Beneficente



Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, Hugo Kreusch na condição de representante legal declaro que a Associação Menonita Beneficente-AMB possui infraestrutura para o desenvolvimento da parceria.

Palmeira, 13 de outubro de 2025.

HUGO KREUSCH:35788690900

Digitally signed by HUGO
KREUSCH:35788690900
Date: 2025.10.13 16:40:12 -03'00'

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
C/C 8500-6
Agência 0957-1

Banco Itaú
C/C 00818-9
Agência 0956

CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42

Amb

Associação
Menonita
Beneficente



Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARO, para os fins de habilitação de Projeto no Fundo Municipal - regulamentado pela Resolução nº 10.764/2018 –CMAS/ PALMEIRA-PR do Conselho Municipal de Assistência Social, que a Entidade Associação Menonita Beneficente-AMB, inscrita no CNPJ sob o nº 81.078.297/0001-00, possui capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, através dos recursos humanos e espaço físico disponibilizado para à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho/ Plano de Aplicação.

Sendo verdade, firmo a presente.

Palmeira, 13 de outubro de 2025.

HUGO

KREUSCH:35788690900

Digitally signed by HUGO

KREUSCH:35788690900

Date: 2025.10.13 16:41:10 -03'00'

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
C/C 8500-6
Agência 0957-1

Banco Itaú
C/C 00818-9
Agência 0956

CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42



Associação
Menonita
Beneficente

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que a Entidade **Associação Menonita Beneficente**, inscrita no CNPJ sob o nº **81.078.297/0001-00** possui objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Bem como em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. As normas da organização interna referida anteriormente se encontram no Estatuto Social da Entidade.

Sendo verdade, firmo o presente.

Palmeira, 13 de outubro de 2025.

HUGO
KREUSCH:35788690900

 Digitally signed by HUGO
KREUSCH:35788690900
Date: 2025.10.13 16:41:38 -03'00'

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
C/C 8500-6
Agência 0957-1

Banco Itaú
C/C 00818-9
Agência 0956

CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42

Amb

Associação
Menonita
Beneficente

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins que os documentos da referida parceria ficarão guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da Secretaria de Assistência Social e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas dependências da Associação Menonita Beneficente-AMB, rua José Adriano de Freitas, 427, bairro Rocio I, nesta cidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Palmeira, 13 de outubro de 2025.

HUGO

KREUSCH:35788690900

Digitally signed by HUGO

KREUSCH:35788690900

Date: 2025.10.13 16:42:20 -03'00'

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Conta Bancária:

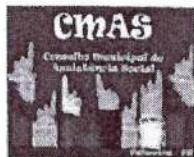
Banco do Brasil S/A
C/C 8500-6
Agência 0957-1

Banco Itaú
C/C 00818-9
Agência 0956

CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42

Amb

Associação
Menonita
Beneficente



**Comprovante de Inscrição de Entidade no Conselho Municipal de
Assistência Social de Palmeira**

INSCRIÇÃO N°. 02

A Entidade **Associação Menonita Beneficente - AMB**, CNPJ 81.078.297/0001-00 com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº427, Rocio I, Município - Palmeira, possui inscrição neste Conselho como **Entidade que executa os Serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** sob número 02, com inscrição desde 14/11/1996, tendo entregue Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Palmeira, 09 de junho de 2025.

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: **09032024-072354 / 2024**

Programa: **09032024** 

Situação: **Ciente**

Beneficiário: **76.179.829/0001-65 - MUNICIPIO DE PALMEIRA (PR)**

Emenda Parlamentar: **202437020010-LEANDRE**

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Plano de Trabalho

Análises

Relatório Gestão

Dados do Beneficiário

Beneficiário (Obrigatório)

76.179.829/0001-65 - MUNICIPIO DE PALMEIRA

UF (Obrigatório)

PR

Código IBGE

4117701

IDH

0.718

Banco (Obrigatório)

104 - Caixa Econômica Federal

Agência (Obrigatório)

0397-2

Conta (Obrigatório)

6672014-4

Situação da Conta (Obrigatório)

Conta Ativa

Dados da Emenda Parlamentar

Emenda Parlamentar (Obrigatório)

202437020010-LEANDRE

Valor de Custeio (Obrigatório)

R\$ 0,00

Valor de Investimento (Obrigatório)

R\$ 220.000,00

Dados Complementares do Plano

Finalidades

Tipo 

Ações 

08-Assistência Social / 241-Assistência ao Idoso

08-Assistência Social / 242-Assistência ao Portador de Deficiência

08-Assistência Social / 243-Assistência à Criança e ao Adolescente

08-Assistência Social / 244-Assistência Comunitária

10-Saúde / 301-Atenção Básica

10-Saúde / 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10-Saúde / 303-Suporte Profilático e Terapêutico

10-Saúde / 304-Vigilância Sanitária

10-Saúde / 305-Vigilância Epidemiológica

10-Saúde / 306-Alimentação e Nutrição

11-Trabalho / 334-Fomento ao Trabalho

12-Educação / 361-Ensino Fundamental

12-Educação / 362-Ensino Médio

12-Educação / 363-Ensino Profissional

12-Educação / 364-Ensino Superior

12-Educação / 365-Educação Infantil

12-Educação / 366-Educação de Jovens e Adultos

12-Educação / 367-Educação Especial

12-Educação / 368-Educação Básica

15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana

15-Urbanismo / 452-Serviços Urbanos

15-Urbanismo / 453-Transportes Coletivos Urbanos

20-Agricultura / 605-Abastecimento

20-Agricultura / 606-Extensão Rural

20-Agricultura / 607-Irrigação

20-Agricultura / 608-Promoção da Produção Agropecuária

20-Agricultura / 609-Defesa Agropecuária

[Histórico ^](#)

[Voltar](#)

REDES SOCIAIS



Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: **09032024-072354 / 2024**

Programa: **09032024** 

Situação: **Ciente**

Beneficiário: **76.179.829/0001-65 - MUNICIPIO DE PALMEIRA (PR)**

Emenda Parlamentar: **202437020010-LEANDRE**

[Dados Básicos](#)

[Dados Orçamentários](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Análises](#)

[Relatório Gestão](#)

[Executor](#)

Executor 

 76.179.829/0001-65 - MUNICIPIO DE PALMEIRA 

Objeto de Execução (Obrigatório)

Aquisição de equipamentos, veículo e reforma de escola

Texto com detalhamento do objeto a ser atendido.

Caracteres restantes: **4946**

Finalidades

[Tipo](#) 

[Ações](#) 

08-Assistência Social / 241-Assistência ao Idoso

08-Assistência Social / 242-Assistência ao Portador de Deficiência

08-Assistência Social / 243-Assistência à Criança e ao Adolescente

08-Assistência Social / 244-Assistência Comunitária

11-Trabalho / 334-Fomento ao Trabalho

12-Educação / 361-Ensino Fundamental

12-Educação / 362-Ensino Médio

12-Educação / 363-Ensino Profissional

12-Educação / 364-Ensino Superior

12-Educação / 365-Educação Infantil

12-Educação / 366-Educação de Jovens e Adultos

12-Educação / 367-Educação Especial

12-Educação / 368-Educação Básica

20-Agricultura / 608-Promoção da Produção Agropecuária

20-Agricultura / 609-Defesa Agropecuária

Lista de Anexos - Finalidade

[Descrição do Arquivo](#) 

[Nome do Arquivo](#) 

[Ações](#) 



Nenhum item encontrado

Metas do Executor ^

Valor Total da Emenda	Valor de Custeio da Emenda Disponível	Valor de Investimento da Emenda Disponível
R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Emenda no Executor	Valor Total de Custeio da Emenda no Executor	Valor Total de Investimento da Emenda no Executor
R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00

Lista de Metas

Meta ^	Descrição	Unidade	Quantidade	Meses Previstos	Ações
Meta 1	Aquisição de veículo	UN	1	12	
<hr/>					
Categoria	Emenda Especial	Recurso Próprio	Rendimento de Aplicação	Doações	
Custeio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Investimento	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<hr/>					
Meta 2	Aquisição de equipamentos para cozinha industrial	UN	1	12	
Meta 3	Reforma de escola municipal	UN	1	24	

Dados Bancários ^

Banco (Obrigatório)	Agência (Obrigatório)	Conta	Situação da Conta
104 - Caixa Econômica Federal	0397-2 PALMEIRA	6672014-4	Conta Ativa

Dados dos Conselhos locais ou instâncias de controle social ^

Data da última notificação	Responsável pela última notificação
29/10/2024	***.763.739-** - NAYARA CORSI

[Voltar ao Plano de Trabalho](#)

REDES SOCIAIS



Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente pedido de realização de Termo de Cooperação, refere-se ao repasse de veículo listado abaixo para a Associação Menonita Beneficente - AMB, através de Inexigibilidade de Edital de Chamamento Público, conforme prevê a Lei 13019/2014 em seus artigos 31 e 32, onde estabelece no “*Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...*” e no seu “*Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público*”.

Assim justifica-se o pedido devido ao fato do Município ter recebido recurso no valor de R\$ 120.000,00, da Emenda Parlamentar 202437020010, da Deputada Leandre para Aquisição de veículos 7 lugares, sendo esse recurso destinado para a Associação Menonita Beneficente - AMB conforme ofício 035/2024 – GAB/DL.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	PATRIMÔNIO
1	<p>Veículo tipo minivan, zero km, novo de fábrica: com capacidade de, no mínimo, 07 lugares. Motor flex (gasolina ou álcool). Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros. - Potência máxima igual ou superior a 100 cv. Requisitos mínimos: 5 (cinco) portas contando o porta malas, ar condicionado, transmissão automática, direção hidráulica, elétrica ou similar, portas com travamento elétrico e acionamento remoto na chave, vidros elétricos nas quatro portas, limpador e lavador de vidro traseiro com desembaçador, rádio ou central multimídia com alto-falantes instalados, banco do motorista com regulagem de altura, vidros com película protetora conforme a legislação, jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca, itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Ano mínimo 2024, modelo 2025. CARROCERIA NA COR BRANCA. Licenciamento, seguro obrigatório, tanque cheio e primeiro emplacamento quitados em nome do Município de Palmeira.</p>	30735

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Palmeira 04 de novembro de 2025



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

Joceli Gomes Cunha
Secretaria de Assistência Social



Assinado por: Joceli Gomes Cunha 05/11/2025 15:24:36
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
17915/2025.

